



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



### Dispensa de Licitação nº 62/2023

Visto.

O Chefe do Departamento de Adm. Do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de empresa para aquisição de medicamentos manipulados (Ácido e Pomadas) para atender as Unidades Básicas de Saúde em Procedimento Médicos. As quantidades foram previstas para atender todo o ano de 2023, no entanto, os fornecedores deverão as entregas parciais, conforme a necessidade do Município.

Com a determinação/autorização do Exmo Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a aquisição de Medicamentos Manipulados, por intermédio da contratação das empresas:

- **DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** inscrita no CNPJ: 51.336.832/0001-14 no valor de R\$ 9.336,00 (Nove mil, trezentos e trinta e seis reais);
- **PRADO & MATOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 29.461.890/0001-10 no valor de R\$42.720,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais); por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe do Departamento de Adm. Do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS (INSULINAS E SENSORES)*.

O Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 nos ensina que:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Chefe do Departamento de Adm. Do Sistema de Saúde, Sr. Fernando dos Santos, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação para a *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS (INSULINAS E SENSORES)*.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 14 de julho de 2023.

Antônio Manoel da Silva Junior  
Prefeito do Município de Guaíra